

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Protocolo nº 41682/2020
Data de Início 17/03/20
Subscrição 02

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0011682/2020	DATA DE ENTRADA	17/08/2020 08:13:26
SETOR DO USUÁRIO	DIVISÃO CPL		

ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO	RECURSO CP 04/2020 - ENCAMINHADO A COMISSÃO EM 14/08/2020.

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
TELEFONE	(22) 2566-2606
CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)	

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG ADMINISTRATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0011682/2020

DATA ABERTURA

17/08/2020 08:13:26

REQUERENTE
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
COMPLEMENTO
RECURSO CP 04/2020 - ENCAMINHADO A COMISSÃO EM 14/08/2020.



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Recurso CP 004/2020 - Omega Construtora

1 mensagem

lisandro@grupobomjardim.com.br <lisandro@grupobomjardim.com.br>

14 de agosto de 2020 16:48

Para: cplsomar@gmail.com

Cc: financeiro@grupobomjardim.com.br

SOMAR
Processo nº 13682/2020
Data do Início 17/08/20
Assinado [assinatura]
Fls 03

-- Prezados, boa tarde.

Segue anexo recurso apresentado pela Omega Construtora e Serviços Ltda

Atenciosamente,

**Lisandro do Nascimento***Engenheiro Civil / Responsável Técnico*

(21) 966213202

**RECURSO_CP 004_2020_engrega.pdf**

5597K

SOLAR
Processo nº 116821/2020
Data de início 17/03/20
Lubrica
Fls 04



Ilmo. Sr. Presidente da comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 004/2020

Execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem no Bairro Jardim Atlântico Leste
– 4º Distrito de Maricá-RJ

Assunto: Recurso Administrativo

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.647.362/0001-58, sediada à Rodovia RJ 116, Km 105, s/nº - Centro, Bom Jardim - RJ, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

RECURSO

em face da decisão dessa douta Comissão de Licitação, que declarou **HABILITADAS** as empresas **KF ENGENHARIA LTDA, DAS ENGENHARIA LTDA, TMK ENGENHARIA S/A, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA E SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com fundamento no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, bem assim nas seguinte razões de fato e de direito.

As licitantes impugnadas foram declaradas habilitadas, em flagrante desrespeito à lei e à constituição, ao Edital, bem assim, às normas que regem os procedimentos licitatórios, como adiante será sobejamente demonstrado.

Com efeito, no que diz respeito às empresas **KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, DAS ENGENHARIA LTDA** foram desatendidos

os ditames da Lei 8.666/03, art. 30, II, § 1º, e o item C, subitem C.2.1 do edital que diz:

C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico**, em plena validade;

por não comprovar em seu objeto social, na certidão expedida pelo CREA/RJ, os serviços de Drenagem e Pavimentação comprovando a capacidade da empresa na execução dos serviços solicitados.

No que diz respeito também à **DAS ENGENHARIA LTDA**, foram desatendidos os ditames da Lei 8.666/93, art. 30, II, § 1º, e o item C, subitem C.3. do edital que diz:

C.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Na ocasião, a licitante apresentou seu único atestado de capacidade técnica operacional, 8392/2001, emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, **na qual não atende a quantidade mínima exigida pelo Edital para o serviço de “Execução de pátio de concreto”**

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo a ser comprovado
Execução de pátio de concreto;	7.983,56 m²
Execução de base de brita corada;	4.648,67 m
Assentamento de tubo de concreto armado, para galerias de águas pluviais.	903,60 m

Em relação a empresa **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA**, foram desatendidos os ditames da Lei 8.666/03, art. 31, I, e o item B, subitem B.1. do edital que diz:

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Na ocasião, a licitante apresentou seu balanço apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem que apresentasse qualquer comprovante que garantisse a prorrogação do prazo de aplicação do balanço supracitado.

No que diz respeito à **SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, foram desatendidos os ditames da Lei 8.666/93, art. 30, II, § 1º, e o item C, subitem C.3. do edital que diz:

C.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Na ocasião, a licitante **não atende a quantidade mínima exigida pelo Edital para o serviço de “Execução de base de brita corrida”**

Parcela de Maior Relevância	Quantitativo a ser comprovado
Execução de pátio de concreto;	7.983,56 m²
Execução de base de brita corrida;	4.648,67 m
Assentamento de tubo de concreto armado, para galerias de águas pluviais.	903,60 m

De acordo com o art 32, da Lei 8.666/93 e do item C, subitem 13.1, o edital que diz:

13.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "01" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica **autenticada**, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzido por tradutor juramentado.

A licitante TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, apresentou fotocópia da identificação do sócio proprietário, entretanto sem a devida autenticação, conforme exigido no Edital.

DO PEDIDO

Face a todo o exposto, requer-se seja recebido o presente instrumento, analisando-se seus fundamentos, sendo mantida a manutenção de Habilitação da empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, consagrando-a habilitada conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação, informada na ata da sessão de Julgamento do dia 07 (sete) de agosto de 2020 e, **INABILITANDO** as Empresas **KF ENGENHARIA LTDA, DAS ENGENHARIA LTDA, TMK ENGENHARIA S/A, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA E SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** desta mesma ata.

Termos em que, respeitosamente, pede Deferimento.

Bom jardim, 14 de agosto de 2020

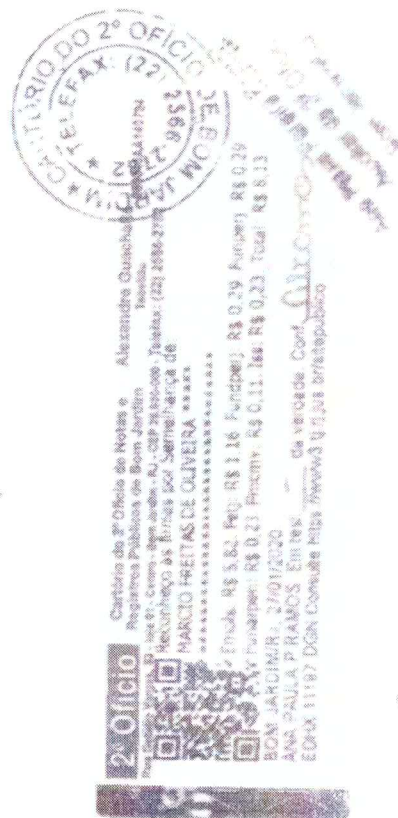
Lisandro do Nascimento
Engº Civil/Responsável Técnico
CREA/RJ 2013128393



11682/20
17/08/20
08

Validade: 31/01/2021.

Omega Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ: 12.647.362/0001-58
Marcio Freitas de Oliveira
Sócio Diretor



2º Ofício

Carteiro do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim
Rua Siqueira Campos, 60 - Bom Jardim, RJ - CEP 28.650-900 - Telefone: (22) 2566-2782

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emails: R\$ 6,00; Fax: R\$ 1,20; Funerária: R\$ 6,30; Extrato: R\$ 9,30.
Funerária: R\$ 9,24; Pmtmv: R\$ 0,12; Iss: R\$ 0,24; Total: R\$ 9,40.

BOM JARDIM/RJ, 08/07/2020

THAYSC BOCAIYUNA Em test
EDMEX 21582 - BOM Consultoria Ltda // www.315.br/states/publico

da verdade Conf.

Alexandro Guachalla
Tassinari (22) 2566-2782
0859-5AAR 45853



33 2 0878557-1

Sociedade empresária limitada

Page 46, Surveyor's note: 1888

Normal

2000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nº do Protocolo

00-2020/013645-3

Recebido em 22/01/2020

ILICERIA

Último arquivamento:
00003462513 - 20/12/2018

NIKE 33.2,0878557

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Printed on: 10/30/2014

Hash: F38EDCCF-48EF-48F4-8802-C72C253C3438

Grupo	Calculado	Pago
Auxilio	434,00	434,00
ONRC	0,00	0,00

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

1995-1996

20070506

002

[illegible]

CERTIFICO O DEBIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MAGNEMA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

[illegible]

Deferido em 23/01/2020 e arquivado em 23/01/2020

Bernardo Fello Sampaio Berwanger

SECRETARIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

[illegible]



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1785 BDA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.2.0878557-1

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial:

Normal

Nº do Protocolo

JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 21/01/2020
13:56:38

00-2020/013645-3

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

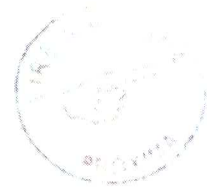
ROD JARDIM
Local

21/01/2020
Data

Nome:	FERNANDA PINHEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 2523-9128
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	21/01/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/013645-3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Representante: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0478557-1 Protocolo: 00-2020/013645-3 Data do protocolo: 21/01/2020

CERTIFICADO DE REGISTRO em 21/01/2020 sob o número 013645-3 e 002-2020/013645-3 de autenticação.

Autenticação: 147F0C1124A6E2A1907B0E190714A2100F4F76A5-944000000000000000000000

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/channel.digital>, informe o nº do protocolo. Data: 21/01/2020

Protocolo nº 11682/20
Data de Emissão 17/08/20
Assinado digitalmente
12

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/11/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 105625727 IFP-RJ, CPF nº. 025.070.924-40, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Freitas Santos, nº 41 - Loteamento Primus - Bom Jardim-RJ - CEP 28660-000.

FERNANDA PINHEIRO GODINHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 12464299-2 IFP-RJ, CPF nº. 098.395.757-67, residente e domiciliada à Rua Alvaro de Freitas Santos, nº 41 - Loteamento Primus - Bom Jardim - RJ, CEP: 28660-000.

Únicos sócios quotistas da firma **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na **RODOVIA RJ 116, KM 105, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - RJ, CEP: 28660-000**, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº **12.647.362/0001-58**, devidamente registrada na JUCERJA com o nº **332.0878557-1** de **06/10/2010** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a décima segunda alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social da sociedade em R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) a partir da Conta de Reserva de Lucros, passando o capital social para R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), representados por 11.000.000 (Onze milhões), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

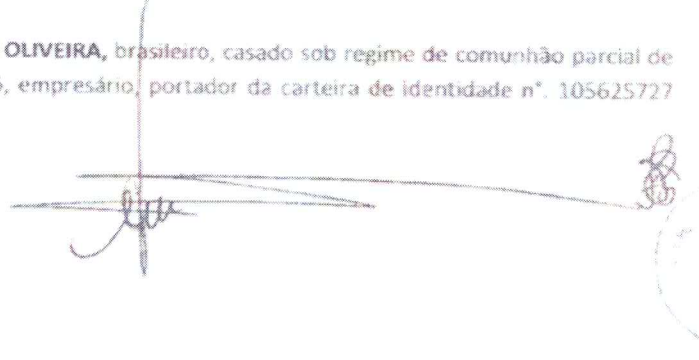
Com a alteração o capital social fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Vir. em Reais
Marcio Freitas de Oliveira	7.150.000	65	7.150.000,00
Fernanda Pinheiro G.de Oliveira	3.850.000	35	3.850.000,00
Total	11.000.000	100	11.000.000,00

Em decorrência das alterações ocorridas, consolidar, o contrato social, passando, portando, a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir redigidas, ficando revogadas todas as cláusulas anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/11/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº. 105625727



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

RFB: 332.0878557-1 Protocolo: 10-2022001-5434 Data de registro: 17/08/2020

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/07/2023 SOB O NÚMERO 0007819191 E NÚMERO 00000000000000000000

Autenticação: 15278001884642A1901B7639174A2106FARTDAS19149F0E50CEBAC133F0726

Para validar o documento acesse <http://www.juca-rj.gov.br/servicos/consultadigital>, insira o nº de protocolo. Pág. 4/8

SIMAR
Processo nº 11682/20
Data de início 17/08/20
Prazo 60
Pág 13

IFP-RJ, CPF nº. 025.070.924-40, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Freitas Santos, nº 41 – Loteamento Primus – Bom Jardim-RJ – CEP 28660-000.

FERNANDA PINHEIRO GODINHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 12464299-2 IFP-RJ, CPF nº. 098.395.757-67, residente e domiciliada na Rua Alvaro de Freitas Santos, nº 41 – Loteamento Primus – Bom Jardim-RJ – CEP 28660-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social de **OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **OMEGA CONSTRUTORA** e tem a sua sede Matriz na **RODOVIA RJ 116 - KM 105 - S/N – CENTRO - BOM JARDIM/RJ - CEP: 28660-000**.

Parágrafo 1º – Observando as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

O objetivo da Sociedade será **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, MUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, EDIFICAÇÕES, MANUTENÇÕES E REFORMAS, INSTALAÇÕES, SANEAMENTOS, DRENAGEM E CONTENÇÕES DE ENCOSTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS, PAVIMENTAÇÕES DE AUTOESTRADAS, RODOVIAS, VIAS VICINAIS E OUTRAS VIAS, OBRAS PORTUÁRIAS EM GERAL, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, REDE DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, OBRAS DE ARTE, PONTE E VIADUTO, ILUMINAÇÃO DE VIAS, PARQUES, PRAÇAS EM GERAL, PROJETOS, TOPOGRAFIAS, PAISAGISMOS, JARDINAGEM, PODAS E OUTROS, SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, VANS, ÔNIBUS, GUINDASTES, MUNCX, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES, ESCAVADEIRAS, EQUIPAMENTO HIDROJATO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS TALS COMO: BETONEIRAS, ANDAIMES, GERADORES, ROMPEDOR PNEUMÁTICO, COMPRESSOR DE AR E SIMILARES, MÁQUINA DE JUNTA EM GERAL, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PARA CONSERVAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNCIOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO, E OU ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, ROTATIVOS E EM VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE REBOQUES EM GERAL, CONSULTORIA DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS SOCIAL, ENGENHARIA EM GERAL E INTERNACIONAL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,**





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0878551-1 Protocolo: 20-2020/018848-3 Data de protocolo: 22/08/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 24/08/2020 SOB O NIRE: 000098191-1 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: 7487F0C1F84A082A1907B7E395178A21D8FAPCBA5C844520E54688E732FD126

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4 de 4

EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País de acordo com o art. 997, III, IV do Código Civil/2002 e art. 1055, do CC/2002, assim distribuída:

Sócios	Quotas	%	Vir. em Reais
Marcio Freitas de Oliveira	7.150.000	65	7.150.000,00
Fernanda Pinheiro G.de Oliveira	3.850.000	35	3.850.000,00
Total	11.000.000	100	11.000.000,00

Parágrafo primeiro:

A responsabilidade dos Sócios é, na melhor forma da Lei, limitada à importância do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

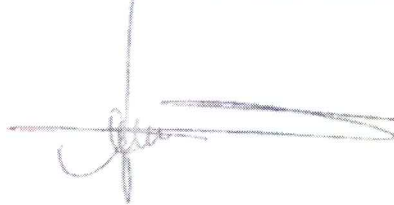
CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicial, podendo inclusive, desempenho deste mister, nomear procuradores, ficando vedado, entretanto, o uso da Denominação Social ou Firma em negócios estranhos aos fins sociais. Para emissão de cheques os sócios poderão assinar individualmente.

Parágrafo Único – O sócio **MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA**, terá direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", levando-se em consideração a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS:

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte sem, primeiro oferecê-las ao outro Sócio quotista, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições. Para a execução no disposto nesta Cláusula, o Sócio que desejar fazer a Transferência de Quotas se dirigirá ao outro Sócio através de comunicação escrita, na qual deverá mencionar o nome da pessoa e as respectivas condições. O outro Sócio terá o prazo de (trinta) dias corridos, contados do dia do recebimento da comunicação, para responder se deseja ou não usar o direito de preferência. Se o Sócio não quiser executar o direito de




COMAR

Protocolo nº 15682/20

Data de Início 17/08/20

Assinatura [assinatura]

15

preferência, poderá então, ser realizada a cessão ou transferência a terceiros, nas mesmas condições mencionadas na comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALECIMENTO DE SÓCIOS:

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

Parágrafo 1º – Os haveres do sócio falecido serão apurados em conformidade com o valor de suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo 2º – Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres serão pagos aos mesmos em condições a serem acordadas na data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – REGÊNCIA:

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 de Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecendo às prescrições Legais aplicáveis. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas Quotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos Sócios, serem redistribuídos ou ficarem retidos como reserva, na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos legais, elegendo os Sócios, liquidantes, na ocasião própria, por maioria simples de votos, sendo os votos tomados um para cada quota que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SÓCIO RETIRANTE:

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Único – O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes pagos, após o

[assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ZENGA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.078557-1; Protocolo: 20-2020/00040-3 Data de protocolo: 22/01/2021

CERTIFICADO DE REGISTRO em 21/01/2020 sob o NÚMERO 00003839193 e demais consequências do ato de autenticação.

Autenticação: 78PTEQ1P1A062A1907B70395774A2L0BPANCA87841505MSBBAY12P1026

Para validar o documento acesse <https://www.jucerj.rj.gov.br/validar>, informe o nº de protocolo. Pág. 6 de 6



JL R F - 1 A

20/01/2020

Documento Básico de Entrada

SOMAR
Processo nº 11682/2020
Data do Início 17/08/2020REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2024320653

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OMEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.647.362/0001-58
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ60949959 - 12647362000158

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDA PINHEIRO GODINHO DE OLIVEIRA	CPF 098.395.757-67
LOCAL	DATA 20/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 822.425.427-53

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/jfcp/obe.asp

8/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OMEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.687855-1 Processo: 11-2020/11682-5 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICADO ARGUMENTOS em 17/08/2020

AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 7481F0C1E1A0B5A1907B1C195974AD10BFA7B5A

Para validar o documento acesse <http://www.juceirja.rj.gov.br/certificadofinanciada17082020>

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Processo nº 11682/20
 Data de emissão 17/08/20
 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTROS
SECRETARIA DE REGISTROS DE IMÓVEIS

MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA

CPF: 105625727 IFF RJ

CPF: 026.070.924-40 DATA NASCIMENTO: 27/11/1976

RELACÃO: DURVAL DE OLIVEIRA

GUILHERMINA FREITAS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] CANCELAMENTO: [] CAT. NASC: AS

Nº REGISTRO: 02618786506 VALIDADE: 09/09/2023 1ª EMISSÃO: 21/06/1995

PROIBIDO PLASIFICAR 1482479470

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARACURUPIM, RN DATA EMISSÃO: 04/09/2017

Monagomeno

Leticia Maria Galvão Gomes
 Coordenador de Registros de Condomínios
 19215113643
 RNT02677471

RIO GRANDE DO NORTE

2º Ofício Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim Alexandre Guachalla Tabelião 089045AA153211

Rua Getúlio Vargas, 53 - Loja 01 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP 28.660-000 - Telefax: (22) 2506-2782

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emols: R\$ 6,00; Fet: R\$ 1,20; Fundper: R\$ 0,30; Funper: R\$ 0,30; Funarper: R\$ 0,24; Pimprer: R\$ 0,12; Iss: R\$ 0,24; Total: R\$ 8,40.

BOM JARDIM/RJ, 09/07/2020.

THAYS C BOCAIUVA, Em test. da verdade. Conf.

EDKK 71477 SDC Consulte <https://arw3.tj-rj.jus.br/silepublico>



22/26662812

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **11682/2020**

REFERÊNCIA: **EDITAL CP n.º 04/2020 (PA n.º 1888/2020)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE – 4º DISTRITO DE MARICÁ - RJ.**

RECORRENTE: **ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

1. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da CPL contra decisão da CPL que determinou a habilitação das empresas: KF ENGENHARIA LTDA., TMK ENGENHARIA S/A.; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.; D.A.S. ENGENHARIA LTDA.; TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

I. DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade, certifica-se a tempestividade, pois a Recorrente o interpôs respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto pelo art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

II. DA SÍNTESE

3. A Recorrente alega que *(i)* as empresas **KF ENGENHARIA LTDA., SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; e D.A.S. ENGENHARIA LTDA.**, não comprovaram capacidade técnica para execução do objeto licitado, por não constar serviços de drenagem e pavimentação na certidão do CREA; *(ii)* as empresas **D.A.S. ENGENHARIA LTDA., e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, não cumpriram os requisitos de Qualificação Técnica, tendo em vista que os atestados apresentados não atendem a quantidade mínima exigida pelo edital para o serviços de “execução de pátio de concreto” e “execução de base de brita corrida”, respectivamente; *(iii)* a empresa **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** apresentou balanço apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem apresentação de comprovante que

garantisse a prorrogação do prazo de aplicação do balanço supracitado; **(iv)** e a empresa **TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou fotocópia da identificação do sócio proprietário sem autenticação.

4. Dessa forma, requer a Recorrente que sejam as empresas acima citadas, inabilitadas, e que seja mantida sua habilitação.

III. DA ANÁLISE

III.1. Da Capacidade Técnica

5. A Recorrente alega o item C, subitem C.2.1 do edital foi desatendido pelas empresas acima citadas, por não constar serviços de drenagem e pavimentação na certidão do CREA apresentada para fins de qualificação técnica. Leia-se o trecho do Edital:

*"12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"
(...)*

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; grifos nossos

6. Cumpre informar que a capacidade técnica das empresas licitantes foi auferida por meio de análise atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome das licitantes, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos moldes do Item C.3 do edital.

7. A certidão do CREA requerida como prova de registro da licitante perante o conselho de classe, e não comprova o objeto social da empresa licitante, nem mesmo detalha

minuciosamente os serviços já realizados pela empresa, uma vez que tal informação deve ser comprovada por meio de diversos documentos, como Contrato Social, atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes, dentre outros.

8. Entende-se que a Recorrente não assiste razão quanto aos fatos suscitados, tendo em vista que as empresas citadas demonstraram possuir capacidade técnica para execução dos serviços, bem como comprovaram que já realizaram serviço de engenharia compatíveis com o objeto da presente licitação.

9. Além disso, a Recorrente alega que as empresas **D.A.S. ENGENHARIA LTDA., e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.,** não cumpriram os requisitos de Qualificação Técnica, tendo em vista que os atestados apresentados não atendem a quantidade mínima exigida pelo edital para o serviços de “execução de pátio de concreto” e “execução de base de brita corrida”, respectivamente.

10. Dessa forma, quanto ao reexame dos atestados fornecidos, faz-se necessária nova análise da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, para parecer técnico.

III.2 Da Qualificação Econômico Financeira

11. A Recorrente afirma que a empresa **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** apresentou balanço apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem que apresentasse qualquer comprovante que garantisse a prorrogação do prazo de aplicação do balanço supracitado.

12. Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

13. Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da sua real situação financeira.

14. No entanto, as empresas podem apresentar o balanço patrimonial do ano de 2018, pois diante do cenário atual, decorrente da pandemia COVID-19, o balanço patrimonial de 2019 ainda não é exigível.

15. Logo, tendo em vista que a empresa Recorrida cumpriu o requisito quanto a Qualificação Econômico Financeira, não assiste razão a Recorrente, quantos aos argumentos suscitados.

III.3. Da Habilitação Jurídica da empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EIRELI

16. A Recorrente alega que a empresa **TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou fotocópia da identificação do sócio proprietário sem autenticação.

17. No entanto, a empresa Recorrida demonstrou a existência legal da empresa, por meio contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (fls. 2909-2918), no qual é possível verificar a assinatura do seu representante legal, compatível com documento de identidade juntado.

18. Dessa forma, não se mostra razoável a desclassificação da Recorrida, não havendo prática de ilegalidades por parte da Comissão de Licitação na fase de habilitação.

IV. DA CONCLUSÃO

19. Diante dos fatos narrados, encaminha-se o presente recurso à Diretoria Operacional de Obras Indiretas para análise dos aspectos técnicos, e ato contínuo encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos.

Maricá, 17 de setembro de 2020.

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão

500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	23
Rubrica	[assinatura]

Processo n.º 11682/2020.

PARECER FAS n.º 82/DJUR/2020.

RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2020.

ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 21/09/2020.

I. Dos Fatos

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da CPL que determinou a habilitação das empresas: KF ENGENHARIA LTDA., TMK ENGENHARIA S/A.; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.; D.A.S. ENGENHARIA LTDA.; e TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e UNICOL CONSTRUTORA EIRELI., conforme consta na 3ª ata de realização da Concorrência Pública n.º 04/2020, que tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito.

Destaca Marçal Justen Filho que *“Cabe recurso não apenas contra a decisão que inabilite o licitante, mas também contra a que o habilita. Como se trata de uma competição, cada licitante tem interesse (jurídico) na exclusão dos demais. É plenamente admissível a hipótese de um licitante inabilitado interpor recurso não apenas visando a reverter a decisão contra si desfavorável mas também para obter a inabilitação de competidores habilitados”*.¹ (grifos nossos)

Em decisão prolatada na sessão do dia 07 de agosto de 2020, a d. CPL declarou o resultado da habilitação, informando que este seria devidamente publicado no Jornal Oficial de Maricá, do dia 10/08/2020, ficando o prazo de recurso aberto a partir da veiculação do resultado de habilitação no respectivo jornal. Nesse sentido, a empresa ora Recorrente ingressou, tempestivamente, com presente recurso.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 1003.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	24
Rubrica	ger

Em apertada síntese a Recorrente, salvo engano, alega que:

- (i) as empresas KF ENGENHARIA LTDA., SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; e D.A.S. ENGENHARIA LTDA., não comprovaram, por meio da certidão expedida pelo CREA/RJ os serviços de drenagem e pavimentação compatíveis com o objeto da licitação para fins de comprovação de capacidade da empresa para execução do objeto licitado;
- (ii) aa empresas D.A.S. ENGENHARIA LTDA., e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., não cumpriram os requisitos de Qualificação Técnica, tendo em vista que os atestados apresentados não atendem a quantidade mínima exigida pelo edital para o serviços de “execução de pátio de concreto” e “execução de base de brita corrida”, respectivamente;
- (iii) a empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” apresentou balanço apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem que apresentasse qualquer comprovante que garantisse a prorrogação do prazo de aplicação do balanço supracitado;
- (iv) a empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou fotocópia da identificação do sócio proprietário sem autenticação.

É o relatório.

II. Dos Aspectos Jurídicos

II.1. Da Qualificação Técnica

- a) Da comprovaram, por meio da certidão expedida pelo CREA/RJ, dos serviços de drenagem e pavimentação compatíveis com o objeto da licitação

A Recorrente alega que as empresas KF ENGENHARIA LTDA., SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	25
Rubrica	

E COMÉRCIO LTDA.; e D.A.S. ENGENHARIA LTDA., não comprovaram, por meio da certidão expedida pelo CREA/RJ os serviços de drenagem e pavimentação compatíveis com o objeto da licitação para fins de comprovação de capacidade da empresa para execução do objeto lícitado.

No entanto, nos parece que a certidão do CREA tem como finalidade precípua a comprovação de registro da licitante perante o conselho de classe, não tendo o condão de comprovar o objeto social da empresa licitante, uma vez que tal informação deve ser comprovada por meio do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial e atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes.

O Objeto da empresa, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente:

“Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

(...)

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;”

Além disso, verifica-se que para demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, foram solicitados os documentos de capacidade técnica profissional e operacional no presente certame. Conforme verificado, as referidas empresas demonstraram tê-los atendido, por meio das certidões que comprovam a qualificação técnica analisadas pelo responsável técnico (fls. 3488-3557), segundo normativos previsto na alínea I, do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, ressalvados os aspectos de ordem técnica não vislumbramos descumprimento do edital, no que tange a suposta incompatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto editalício.

b) Do quantitativo mínimo exigido para fins de aferição da capacidade técnica das licitantes

A Recorrente alega que as empresas D.A.S. ENGENHARIA LTDA., e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., **não cumpriram os requisitos de Qualificação Técnica**, tendo em vista que os atestados apresentados não atendem a



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	25
Rubrica	for

quantidade mínima exigida pelo edital para o serviços de “execução de pátio de concreto” e “execução de base de brita corrida”, respectivamente.

De plano, as questões apontadas como irregulares pela recorrente são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise. No entanto, a matéria no caso concreto possui contornos jurídicos.

Dessa forma, os fatos alegados devem ser analisados pelos responsáveis técnicos de forma objetiva e fundamentada, conforme artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por último, conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

II.2. Da Qualificação Econômica Financeira

O Item 12.B do Edital, da Qualificação Econômica Financeira exige:

“12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE
“01”
(...)
B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	27
Rubrica	for

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;" (grifos nossos)

Por sua vez, o artigo 31 da Lei nº 8666/93, assim estabelece:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Ressalta-se que por meio dessas ferramentas, a Administração Pública busca avaliar as condições do cumprimento das obrigações por parte das empresas, assegurando, assim, o sucesso nas contratações. As exigências editalícias buscam, em primazia, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a promoção da máxima competitividade.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	28
Rubrica	

Sendo assim, o Balanço Patrimonial tem por objetivo apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em uma licitação, proporciona informar se a empresa tem boa saúde financeira e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

A Recorrente afirma que a empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” apresentou balanço apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sem que apresentasse qualquer comprovante que garantisse a prorrogação do prazo de aplicação do balanço supracitado.

No entanto, em razão do contexto extraordinário decorrente da pandemia COVID-19, diversas medidas governamentais vêm sendo implementadas, tanto para fins de preservação da saúde, quanto para atendimento de demandas de natureza social, trabalhista e econômica. Dentre essas medidas, interessam aquelas que afetam justamente as obrigações contábeis das empresas.

De acordo com a Lei de Licitações, a Administração pode exigir “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (art. 31, I – destacamos).

Para as empresas que não estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indicaria que, a partir de 1º de maio do corrente ano, já seria devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2019, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/76.

Porém, a **Medida Provisória nº 931/2020** afetou justamente os prazos para a realização da assembleia que aprova as demonstrações contábeis das empresas e para o correspondente registro na Junta Comercial que teve seu funcionamento afetado:

“Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	29
Rubrica	

dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no caput serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no caput ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

(...)

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:

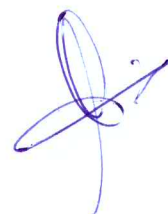
I – para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.” (Destacamos.)

No mesmo sentido, para as empresas submetidas ao ECD, o prazo para envio do balanço no SPED foi prorrogado nos termos da **Instrução Normativa nº 1950/2020** da Receita Federal do Brasil:

“Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.” (Destacamos.)

Portanto, para todas as empresas, independentemente de serem optantes do lucro real ou do lucro presumido ou serem submetidas ao SPED, **o balanço patrimonial de 2019 ainda não é exigível na forma da lei**, dessa forma, não assiste razão a Recorrente.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	30
Rubrica	Jor

II.3. Da Habilitação Jurídica

A Habilitação Jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.

Vejamos a lei *ipsis literis*:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

O edital traz a seguinte redação:

“12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

(...)

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (JUNTA COMERCIAL), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

A.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

A.5. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (JUNTA COMERCIAL), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

A.6. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	31
Rubrica	JOP

A.7. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

Nota: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.”

A Recorrente afirma que a empresa a empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou fotocópia da identificação do sócio proprietário sem autenticação.

No entanto a Recorrida apresentou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (fls. 2909-2918), no qual é possível verificar a legitimidade de sua representação.

a. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Formalismo Moderado

Cabe ressaltar que, as exigências estabelecidas no Edital, tem como finalidade a verificação do cumprimento dos requisitos de idoneidade das licitantes, bem como a aferição da proposta satisfatória e vantajosa para Administração.²

Destaca Marçal Justen Filho “*deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.*”³ (grifos nossos)

Dessa forma, salvo engano, as questões suscitadas pela Recorrente referem-se a um formalismo exagerado e não vislumbramos ilegalidades nesta fase de habilitação.

Entendem-se como irrelevantes os defeitos de forma, uma vez que os mesmos foram superados pelas licitantes, como por exemplo, a apresentação de documento de identidade sem autenticação, razão pela qual seria desproporcional e desarrazoada a desclassificação da empresa licitante, já que a mesma apresentou contrato social devidamente assinado e autenticado pelo mesmo sócio, tendo esta atingido o resultado, considerando que a Recorrida sanou o referido vício.

² Op. cit. p. 1070.

³ Op. cit. p. 1070.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	32
Rubrica	J. J. J.

Em parecer publicado pela Procuradoria Federal no Estado do Rio de Janeiro pode-se extrair o entendimento de que:

“o formalismo moderado, se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.”⁴

O referido parecer disponibiliza jurisprudência onde podem ser extraídos entendimentos do Tribunal de Contas da União, que por sua vez prestigia a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

“Falhas irrelevantes que não justificam o formalismo exacerbado da inabilitação dos licitantes, sob pena de malferir o interesse público”. Decisão nº 17/2001-Plenário (ReI. Mm. Adylson Motta).

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Nota-se que a maioria dos julgados traz a orientação de que os defeitos meramente formais são suscetíveis de saneamento em razão de sua irrelevância em face dos objetivos da licitação.

Por outro lado, ressalta-se que *“é imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições.”⁵*

⁴ <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-2018/concorrenca-01-2018/resposta-ao-recurso-5r/view>.

⁵ Op. cit. p. 1072.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	35
Rubrica	

No caso concreto, não há que se falar em inclusão de documento posteriormente, tendo em vista que falta de autenticação na identidade fora facilmente sanada com a verificação do contrato social da Recorrida, que por sua vez, foi autenticado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não caracterizando falta de isonomia do procedimento licitatório.

Ademais, conforme ensinamento de Sidney Bittencourt em Pregão Presencial – Comentários ao Decreto nº 3.555/2000 e ao regulamento do Pregão, p.17, “essa declaração funciona como uma habilitação provisória, calcada no princípio da boa-fé dos licitantes”. Confirma-se a redação da Lei:

Lei nº 10520/2002, art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, pelo provimento parcial nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



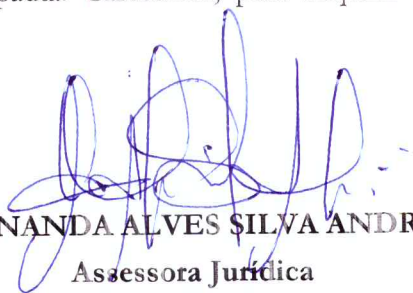
Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	34
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer, “*sub censura*”.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.



FERNANDA ALVES SILVA ANDREI
Assessora Jurídica

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	35
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo nº 11.682/2020.

PARECER GDJ n.º 350/DJUR/2020.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2020.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 24/09/2020.

A D. CPL,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no Parecer FAS n.º 82/DJUR/2020, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Pública em epígrafe à luz da Lei nº 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	36
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Responsável Técnico pela análise de Qualificação Técnica,

Trata-se de recurso ao Edital da Concorrência nº 04/2020, interposto pela empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, referente à Serviço de Pavimentação e Drenagem no Bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do recurso.

Maricá, 28 de setembro de 2020.

Renata Alves da Silva

Presidente da CPL

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	37
Rubrica	

À Comissão Permanente de Licitação

A empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso administrativo contra decisão da CPL que habilitou, no âmbito da qualificação técnica as empresas KF ENGENHARIA LTDA, D.A.S. ENGENHARIA LTDA, TMK ENGENHARIA S/A, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A recorrente alega em seu recurso, que as licitantes (KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e D.A.S. ENGENHARIA LTDA), não comprovaram objeto social compatível as áreas de atuação previstas no projeto básico da licitação.

Outras alegações em se recurso, referem-se ao não cumprimento da Qualificação técnico-operacional pela empresa D.A.S Engenharia, no quantitativo referente a execução de pátio de concreto, e o não atendimento da qualificação técnico-operacional pela empresa SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, referente aos quantitativos de Base de Brita Corrida.

Conforme os relatórios de análise técnica apresentados, as justificativas para as habilitações acontecem a seguir;

- KF ENGENHARIA LTDA; em certidão emitida pelo CREA/RJ nº 28387/2020, nos ramos de atividade da empresa, constam “obras e serviços de engenharia civil” onde tal ramo de atividade engloba os serviços descritos no objeto da licitação. Destaco também que todos os atestados apresentados pela empresa estão registrados no CREA/RJ, fato este que comprova a competência da empresa para a execução dos serviços.
- UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; em certidão emitida pelo CREA/RJ nº 35253/2020, nos ramos de atividade e objeto da empresa, constam “obras e serviços de engenharia civil” onde tal ramo de atividade engloba os serviços descritos no objeto da licitação. Destaco também que todos os atestados apresentados pela empresa estão registrados no CREA/RJ, fato este que comprova a competência da empresa para a execução dos serviços.



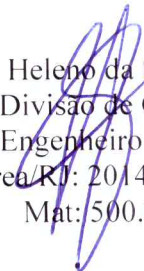
Serviço Público Municipal	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	38
Rubrica	

- SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; em certidão emitida pelo CREA/RJ nº 17836/2020, nos ramos de atividade da empresa, constam “obras e serviços de engenharia civil” onde tal ramo de atividade engloba os serviços descritos no objeto da licitação. Destaco também que todos os atestados apresentados pela empresa estão registrados no CREA/RJ, fato este que comprova a competência da empresa para a execução dos serviços.
- D.A.S. ENGENHARIA LTDA; em certidão emitida pelo CREA/RJ nº 45898/2020, nos ramos de atividade da empresa, constam “obras e serviços de engenharia civil” onde tal ramo de atividade engloba os serviços descritos no objeto da licitação. No que se refere ao quantitativo de pátio de concreto, a empresa apresentou os quantitativos no atestado emitido pelo DER/RJ (fls 1611).
- SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; atendeu o quantitativo mínimo referente a “Execução de base de brita corrida” através do atestado fornecido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (fls 2752), conforme o item de base de brita corrida e imprimação de base para pavimentação.

Em conclusão, afirmo que as alegações apresentadas pela recorrente não sustentam as inabilitações propostas, através das justificativas de inabilitação descritas em seu recurso, infundadas através da não compatibilidade do objeto social de cada empresa com relação ao objeto licitado, sendo os atestados apresentados por cada empresa com registro no CREA/RJ. Ressalto também a falta de atenção da recorrente em relação a conferência dos quantitativos apresentados pelas demais empresas, sendo todos os quantitativos atendidos, destacados e exemplificados nos relatórios de qualificação técnica.

Maricá, 06 de outubro de 2020.

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Crea RJ: 2014137440
Mat: 500.029





SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	39
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO - CPL

Conforme relatórios de análise técnica (Proc. 1888/2020) e informações prestadas (fls.37/38) pelo Engenheiro Jorge Heleno da Silva Pinto, CREA/RJ nº 2014137440, responsável pela análise dos documentos referentes à qualificação técnica das empresas, mantenho a decisão de habilitação das empresas KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, D.A.S. ENGENHARIA LTDA, SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Deste modo julgamos o presente recurso Indeferido.

Ao Diretor Operacional de Obras Indiretas,

na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Maricá, 13 de outubro de 2020.

Renata Alves da Silva
Presidente da CPL



SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	40
Rubrica	10

DECISÃO

Recurso Hierárquico

Processo nº: 11682/2020.

Licitação/processo administrativo: Concorrência Pública nº 04/2020 – 1888/2020.

Objeto: Serviço de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Atlântico Leste

Licitante Recorrente: ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

I – Relatório

Trata-se de recurso interposto em face da decisão da D. CPL que habilitou algumas empresas, a recorrente argumenta que essas empresas habilitadas não cumpriram os requisitos do edital, quais sejam:

(i) As empresas KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e D.A.S ENGENHARIA LTDA, não cumpriram o item C, subitem C.2.1 do edital, referente a comprovação da compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto da licitação;

(ii) As empresas D.A.S ENGENHARIA LTDA e SENIC SERVIÇOS DE ENGRNHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não cumpriu o item C.3 do edital, deixando de atender a quantidade mínima exigida no edital para a parcela de maior relevância;

(iii) A empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, descumpriu o Item B, subitem B.1 do edital, referente ao balanço patrimonial apresentado sem garantia de prorrogação do prazo de aplicação do balanço;

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912

SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	41
Rubrica	

(iv) A empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, por apresentar fotocópia da identificação do sócio proprietário sem a devida autenticação.

A CPL apresentou relatório às fls. 19-22, manifestando no sentido de que, quanto a exigência de prorrogação do prazo de aplicação do balanço apresentado pela empresa SANERIO, o mesmo não seria necessário considerando que, diante do cenário atual, em razão da pandemia, o balanço patrimonial de 2019 não estaria sendo exigido, aceitando o balanço de 2018 apresentado pela licitante.

Quanto a apresentação de fotocópia da identificação do sócio proprietário sem a devida autenticação, pela empresa TOP IMPERIAL, a CPL informa que a recorrida apresentou contrato social registrado na junta comercial, no qual é possível verificar a assinatura do representante legal, compatível com documento de identidade acostado pela licitante.

Encaminhado os autos a Diretoria Jurídica para análise dos aspectos jurídicos, a mesma indicou que o recuso deve ser recebido, em razão de sua tempestividade, com provimento parcial, considerando toda jurisprudência aplicada ao caso, exposta às fls. 23-34, que, em síntese, informa que a comprovação da compatibilidade da atividade exercida pela empresa licitante deve ser verificada através do contrato social e a certidão do CREA tem como finalidade a comprovação de registro da licitante.

Quanto a questão do balanço patrimonial, a Diretoria Jurídica informou que em razão da pandemia e por força da MD nº 931/2020, bem como, instrução normativa nº 1950/2020, o balanço patrimonial de 2019 ainda não é exigível. Quando a apresentação de documento de identificação do sócio, devidamente autenticado, a mesma indicou excesso de formalismo a desclassificação da empresa licitante, considerando a apresentação de contrato social devidamente assinado e autenticado, tendo este atingido o resultado esperado.

A D. CPL manteve a sua decisão, de acordo com o relatório às fls. 39, e enviou a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	42
Rubrica	

II – Análise

Preliminarmente, cabe destacar que o tema em comento se refere a questões de cunho legal e jurídico, os quais devem ser apreciados e orientados pela D. Diretoria Jurídica, conforme preconiza o art. 16 da Lei Complementar 306/2018, vejamos:

Art. 16. Compete à Diretoria Jurídica:

I – prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico na Autarquia;

II – zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos no âmbito da Autarquia;

III – orientar sobre o cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a SOMAR;

IV – promover a uniformização de entendimentos e realizar a compilação da legislação referente à Autarquia, em consonância com os posicionamentos da Procuradoria Geral do Município;

V – prestar o assessoramento jurídico, e consultoria para a representação judicial e extrajudicial da Autarquia;

VI – exercer as funções de supervisão dos serviços jurídicos da entidade autárquica;

VII – emitir pareceres relativos aos assuntos de interesse da SOMAR, bem como sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas e atos administrativos;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência que lhe forem atribuídas.

§ 1º Ao Diretor Jurídico e aos Procuradores do quadro permanente do Município de Maricá, devidamente cedidos por solicitação do Presidente,



SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	u3
Rubrica	Ø

cabem representar judicial e extrajudicialmente a SOMAR, perante todas as instâncias e Tribunais.

§ 2º O cargo de Diretor Jurídico será exercido privativamente por bacharel em direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Cabe ressaltar a importância de a Administração Pública vincular-se ao instrumento convocatório, não podendo descumprir as normas e condições estabelecidas no edital, conforme preconiza o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Quanto a alegação de que as empresas KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e D.A.S ENGENHARIA LTDA, não cumpriram o item C, subitem C.2.1 do edital, referente a comprovação da compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto da licitação, faço referência ao apontado pela Diretoria Jurídica, considerando que as certidões apresentadas pelas empresas comprovam a execução de serviços de engenharia civil, ou seja, ramo amplo da engenharia que engloba os serviços objeto desta licitação.

Em relação ao pedido de inabilitação das D.A.S ENGENHARIA LTDA e SENIC SERVIÇOS DE ENGRNHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por não cumprir o item C.3 do edital, deixando de atender a quantidade mínima exigida no edital para a parcela de maior relevância, ratifico o parecer técnico apresentado às fls. 37-38, considerando que as referidas empresas cumpriram o quantitativo solicitado na parcela de maior relevância apresentada do edital, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados às fls. 1611 e 2752 do processo administrativo principal.

No que se refere a empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, quanto ao descumprimento do Item B, subitem B.1 do edital, referente ao balanço patrimonial apresentado sem garantia de prorrogação do prazo de aplicação do balanço, sigo o apontado pela D. Diretoria e CPL, considerando o momento excepcional que estamos passando, com a pandemia em razão do COVID-19. Além disso, a Diretoria Jurídica demonstrou de forma clara que, inclusive, existe legislação vigência que determina que é inexigível o balanço patrimonial de 2019.

SOMAR
Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, Maricá-RJ
Tel.: (21) 3731-4912

SOMAR	
Processo Número	11682/2020
Data do Início	17/08/2020
Folha	44
Rubrica	

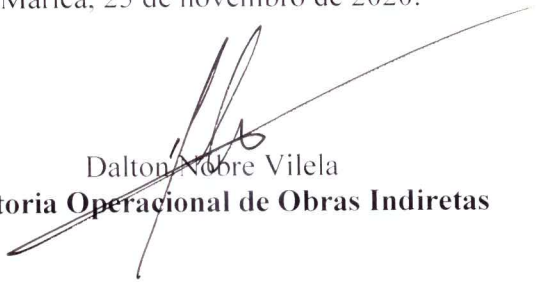
Referente ao pedido de inabilitação da empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, por apresentar fotocópia da identificação do sócio proprietário sem a devida autenticação, posiciono-me de acordo com a D. Diretoria Jurídica, considerando que a desclassificação da recorrida pelos motivos citados, representa excesso de formalismo, tendo em vista que, a apresentação de contrato social devidamente assinado pelo representante legal da empresa e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, supre a necessidade de apresentada de fotocópia de identificação do sócio proprietário com autenticação.

Diante do cenário acima relatado, posiciono-me DE ACORDO com a instrução do processo administrativo e da D. Diretoria Jurídica e acompanho o posicionamento da CPL para negar provimento ao recurso.

III – Conclusão

Isto posto, conheço o Recurso, por atender os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR provimento ao pedido de inabilitação das empresas KF ENGENHARIA LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, D.A.S ENGENHARIA LTDA, SENIC SERVIÇOS DE ENGRNHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA e TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

Maricá, 25 de novembro de 2020.


Dalton Nobre Vilela
Diretoria Operacional de Obras Indiretas

SOMAR	
Processo nº	11682/2020
Data de Início	17/08/2020
Folha	45
Rubrica	

Processo Administrativo nº 11682/2020

À Comissão Permanente de Licitação

Remeto os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Maricá, 08 de dezembro de 2020.



Dalton Nobre Vilela
Diretor Operacional de Obras Indiretas

SOMAR

Processo nº 116.82/2020

Data de Início 17/08/2020

Rubrica

Fls. 46

JORNAL OFICIAL DE MARICÁ | nº 1112 | Ano XII | 21 de dezembro de 2020

11

Matrícula n.º 700.028

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020	
Processo administrativo n.º	0139133
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18.
Objeto	Locação de veículos para transporte de pessoal, com condutor, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Data	13/01/2020
Horário	10hs
Local de Realização	Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro - Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br >>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr@marica.rj.gov.br; telefones: (21) 97621-0837.

ELARAUAJ CUNHA
Fiscal Oficial - IDR
Matrícula n.º 700.028

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente na Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e V do artigo 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 616 de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela SOMAR, acrescido das demandas geradas em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, o expediente na SOMAR seguirá em normalidade e o ponto não será facultativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Em 16 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18437/2019.

PROCESSO: 18437/2019

CONTRATO: 121/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ELETROFER

ÉRICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1110, ÀS FLS 40.

ONDE SE LÊ:

"...VIGORANDO DE 19/11/2020 ATÉ 19/11/2021."

LEIA-SE:

"...VIGORANDO DE 18/11/2020 ATÉ 17/11/2021."

MARICÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 764/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13560/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E CENTRO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE DOMÍNIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13560/2020, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 82,09 (OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI 8666/93; LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 764/2020;

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020

MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
12354/2020	AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO
12819/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Maricá, 21 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Daniel Ferreira

Chefe de Gabinete

Mat.: 500.116

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11460/2020.

Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI

Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11537/2020.

Requerente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11655/2020.

Requerente: UNICOL CONSTRUTORA EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11682/2020.

Requerente: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11853/2020.

Requerente: ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO

Processo Administrativo nº 15103/2020.

Requerente: LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO

Processo Administrativo nº 15234/2020.

Requerente: TMK ENGENHARIA S/A

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO

Processo Administrativo nº 15382/2020.

Requerente: LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO

Processo Administrativo nº 15426/2020.

Requerente: RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019 - COMUNICADO

Processo Administrativo nº 2744/2019

A Presidente da CPL - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que, a empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, foi considerada vencedora do certame, após análise de proposta de preço. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, "a", Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

ATENTAMENTE
CONFIRMAÇÃO
Geane M. da S. P. da Silva
Divisão CPL
Mat. 500.116

[illegible][illegible]

ANUNCIOU, VENDEU NO DIA. LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000

MINISTÉRIO DA DEFESA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
DEUS E PAZ

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E GRAXAS.
Local: Disponível das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, no COMRR.

a) Recebimento das propostas de preço, até as 17:00 horas do dia 07/01/2021, mediante envio por e-mail para: compras@compras.mil.br disponibilizado no endereço: www.comprasdefensa.gov.br;

b) Consulta pública no Internet para recebimento das lances, a partir das 17:00 horas do dia 07/01/2021, no mesmo endereço: www.comprasdefensa.gov.br;

End. Av. Brasil, 3550 Brasília/DF, 1º de Janeiro, RJ, Tel. (21) 2101-0814 ou Fax. (21) 2101-0847.

Assinatura no Edital no site: www.compra.mil.br

[illegible][illegible]



Imóveis

compra e venda



negócios



profissionais liberais

Advocacia e assistência jurídica

andaraiz estádio;

edifícios de apartamentos

PINTOR **V. TEXT**

Preço de 50 de pintura, para
sala e escritório decorado
em, Calção e acessórios
Ferreira Póster, 142 Andaraiz
Tel: 5018-1470 / PINTA
3515 / 2172 0272

ADVOCACIA **79915-1013**
(61) 3441-1000 (10 linhas)

[illegible][illegible][illegible]

**MAIS FACIL
DE VENDER.
MAIS FACIL
DE ACHAR.
MAIS FACIL
DE COMPRAR.**

CLASSIMAIS
LIGUE E
ANUNCIE: **2532-5000**
O DIA

[illegible]



PARTE IV MUNICIPALIDADES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVI - Nº 235
SEGUNDA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 2020

www.ioerj.com.br

SUMÁRIO

Angra dos Reis	1
Aperibé	1
Araucária	1
Areal	1
Armação dos Búzios	1
Arraial do Cabo	1
Barra do Piraí	1
Barra Mansa	1
Belford Roxo	1
Bom Jardim	1
Bom Jesus do Itaboraí	1
Cabo Frio	1
Cachoeiras de Macacu	1
Cambuci	1
Campos dos Goytacazes	1
Canagóia	1
Carapebus	1
Cardoso Moreira	1
Carmo	1
Casimiro de Abreu	1
Comendador Levy Gasparian	1
Conceição de Macabu	1
Cordeiro	1
Duas Barras	1
Duque de Caxias	1
Engenheiro Paulo de Frontin	1
Guapimirim	1
Iguaba Grande	1

Itaboraí	1
Itaguaí	1
Itaiva	1
Itaocara	1
Itaperuna	1
Itaúna	1
Japeri	1
Laje do Muriaé	1
Macaé	1
Macuco	1
Magé	1
Mangaratiba	1
Maricá	1
Mendes	1
Mesquita	1
Miguel Pereira	1
Miracema	1
Natividade	1
Nilópolis	1
Niterói	1
Nova Friburgo	1
Nova Iguaçu	1
Paracambi	1
Paraíba do Sul	1
Paraty	1
Paty do Alferes	1
Petrópolis	1
Pinheiral	1
Piraí	1
Porciúncula	1
Porto Real	1
Quatis	1

Queimados	1
Quissamã	1
Resende	1
Rio Bonito	1
Rio Claro	1
Rio das Flores	1
Rio das Ostras	1
Rio de Janeiro	1
Santa Maria Madalena	1
São Antônio de Pádua	1
São Fidélis	1
São Francisco de Itabapoana	1
São Gonçalo	1
São João da Barra	1
São João de Meriti	1
São José de Ubatuba	1
São José do Vale do Rio Preto	1
São Pedro d'Aldeia	1
São Sebastião do Alto	1
Sapucaia	1
Saquema	1
Seropédica	1
Silva Jardim	1
Sumidouro	1
Tanguá	1
Teresópolis	1
Trajano de Moraes	1
Três Rios	1
Valença	1
Varre-Sai	1
Vassouras	1
Volta Redonda	1

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 381, de 16 de dezembro de 2020.
ATUALIZA O VALOR DE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - UFIR - e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O valor da unidade fiscal de Cambuci - UFIR - é fixado para o exercício de 2021, como sendo 3.510,8.
Art. 2º - O Chefe do Executivo, fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, inclusive sobre a correção da unidade, pelo Índice de Preços Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.
AGNALDO VIEIRA MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 382, de 16 de dezembro de 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER POR DECRETO O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS E TARIFAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambuci, o Calendário Fiscal dos Tributos e das Tarifas Municipais.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto o referido calendário fiscal dos Tributos e Tarifas Municipais, para exercício de 2021.
Art. 3º - Aos impostos e taxas recolhidos em quota única, dentro dos prazos previamente estabelecidos, serão concedidos descontos no percentual de 10% (dez por cento).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito Municipal

Id: 2288233

Decreto nº 1473, 25 de novembro de 2020.
Compõe a Comissão dos Representantes Governamentais para o Processo de Transição de Governo para a Gestão 2021/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Nota Técnica SGE 02/2020 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e pela Recomendação nº 010/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Considerando o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Transição Administrativa;
Considerando a Nota Técnica SGE 02/2020 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ disposto sobre medidas a serem observadas no processo de transição governamental;
Considerando a Recomendação nº 010/2020, expedida por meio do PA nº 023/20, MPJ nº 2020.00882909 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser realizada a composição da Equipe de Transição de Governo, composta por membros do governo e outros indicados pelo candidato eleito em pândico;
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe de Representantes do Governo Municipal para atuação no Processo de Transição Governamental para o Mandato 2021/2024, composta pelos seguintes membros:
LEONARDO MIGUEL ORÇAY FARIA
LUCAS MELLO DA SILVEIRA
NEIDE MARA MEDEIROS CORTAT
ADRIANA MEDEIROS GALVÊS
SABRINA ESTÁCIO LESSA
Art. 2º - Os servidores da Administração Pública deverão atender a toda a demanda sobre a transição, em suas respectivas atribuições, sobretudo os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias e Fundações, os quais deverão firmar termo de entrega das informações e documentos relativos às respectivas competências administrativas.
Art. 3º - As reuniões relativas ao Processo de Transição de Governo poderão ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Cambuci, cujos teores serão redigidos em atas, bem como dos documentos e recibos produzidos.
Este Decreto entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Cambuci-RJ, 25 de novembro de 2020.
Agnaldo Vieira Mello
Prefeito

Id: 2288414

Município de Macaé

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO CONCURSO Nº 001/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que houve interposição de recurso contra o julgamento da documentação. Os pedidos de recurso interpostos pelos interessados se encontram disponíveis no site do Município de Macaé (www.macaé.rj.gov.br), assim como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, Centro, Terço, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas.
Macaé-RJ, 18 de dezembro de 2020.
Jerônimo Campos de Miranda Junior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288453

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO CONCURSO Nº 002/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que houve interposição de recurso contra o julgamento da documentação. Os pedidos de recurso interpostos pelos interessados se encontram disponíveis no site do Município de Macaé (www.macaé.rj.gov.br), assim como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, Centro, Terço, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas.
Macaé-RJ, 18 de dezembro de 2020.
Jerônimo Campos de Miranda Junior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288454

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento dos recursos interpostos pelos espaços culturais abaixo:
- CONHECER os recursos formulados pelos espaços culturais **ABADA CAPOEIRA, ATELIER JO BUENO, NATURALMENTE SANA e UNIARTE CAPOEIRA**, pois tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão anteriormente proferida.
- CONHECER o recurso formulado pelo espaço cultural **TERROR DO INTERIOR**, pois tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo o recorrente inabilitado.
Macaé-RJ, 17 de dezembro de 2020.
Jerônimo Campos de Miranda Junior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288153

Município de Maricá

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo nº 11460/2020.
Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo nº 11537/2020.
Requerente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo nº 11655/2020.
Requerente: UNICOL CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo nº 11652/2020.
Requerente: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo nº 11853/2020.
Requerente: ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO